

Câmara Municipal de	
Coremas - Paraíba	
APROVADO	
14º	Sessão <u>ORDINÁRIA</u>
25	11/2025
<u>Elyda Eufrasio da Silva</u>	
CHEFE DE Gabinete da Presidência - C.P.F.: 070.830.364-11	

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 10 de 2025
Às 10:00
Elyda Eufrasio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - C.P.F.: 070.830.364-11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS /PB

Projeto de Lei Municipal nº 697 de 20 de 10 de 2025.

Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por bolsistas das salas da Educação Integral para a escola pública que irá funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Coremas, de acordo com LEI Federal nº 14.640/23 e a portaria nº 2.036/2023 do Ministério da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, encaminha para discussão e votação por parte da Câmara Municipal de Coremas o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º Esta Lei altera e regulamenta o Programa Educação integral-PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Lei nº 661 Municipal do PME e da Lei Federal nº 14.640/23 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2º O PEI que amplia o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas,

continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3º O pagamento para os assistentes de sala será através de uma bolsa (ajuda de custo), meio salário mínimo por mês, com carga horária semanal de vinte horas para Acompanhamento Pedagógico, Artes, Esporte e lazer, Informática

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os assistentes de sala deverão ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º O PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

ii- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III Da Participação

Art. 5º Participarão os assistentes de sala do PEI que atuam nas Escolas:

I – Sejam voluntários;

II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenhas disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6º Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com as Diretrizes do PEI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala do PEI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II **Da Avaliação**

Art. 7º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala do PEI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I **Documento de Regularidade**

Art. 8º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala do PEI, através do diário de Classe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coremas -PB, 02 de junho de 2025

**EDILSON
PEREIRA DE
OLIVEIRA:14118
300400**

Assinado digitalmente por EDILSON PEREIRA
DE OLIVEIRA:14118300400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=29056741000176, OU=
presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDILSON
PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.07 10:46:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coremas, o **Programa de Educação Integral**, conforme diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, e pela **Portaria nº 2.036, de 19 de dezembro de 2023**, do Ministério da Educação (MEC).

A Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, com o intuito de fomentar a ampliação da jornada escolar nas escolas públicas, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente aquelas que visam à oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e para, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

A Portaria nº 2.036/2023, por sua vez, regulamenta a operacionalização do Programa, estabelecendo critérios, diretrizes e orientações para sua implementação pelos entes federativos, incluindo a possibilidade de atuação de **bolsistas** como apoio às atividades complementares nas escolas de tempo integral.

Diante desse cenário, a implementação do Programa de Educação Integral no município de Coremas representa uma resposta estratégica e alinhada às políticas públicas nacionais voltadas para a melhoria da qualidade da educação. Ao ampliar a jornada escolar, proporcionando aos estudantes mais tempo na escola com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e socioemocionais, busca-se garantir o desenvolvimento integral dos alunos, bem como a redução das desigualdades educacionais.

Ademais, a atuação de **bolsistas** nas salas de Educação Integral, conforme previsto na normativa federal, contribuirá para a execução qualificada das atividades previstas no Programa, além de fomentar a formação de novos profissionais da educação e a articulação com instituições de ensino superior e técnico.

É importante destacar que esta proposta respeita os princípios da gestão democrática do ensino público, da valorização dos profissionais da educação e da equidade no acesso e permanência dos estudantes na escola, conforme preceituado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Assim, esta iniciativa se apresenta como uma ação concreta de fortalecimento da educação municipal, com impactos diretos na aprendizagem, no desenvolvimento social e na formação cidadã dos estudantes da rede pública de Coremas.